

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 10-78

Introduz alterações à Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º — São introduzidas as seguintes alterações à Resolução n.º 3, de 20 de dezembro de 1968 — Regimento Interno:

I — O Artigo 5.º e seu § 1.º passam a ter a seguinte redação:

«Art. 5.º — A Mesa, eleita para um biênio da legislatura, compor-se-á do Presidente, do 1.º Vice-Presidente, do 2.º Vice-Presidente, do 1.º Secretário e do 2.º Secretário.

§ 1.º — Após a eleição do 2.º Secretário, serão eleitos os 1.º e 2.º Secretários-Suplentes».

II — O § 1.º do Artigo 8.º passa a ter a seguinte redação:

«§ 1.º — Vaga a Presidência, assumirá a função em caráter interino e sucessivamente:

- a — o 1.º Vice-Presidente;
- b — o 2.º Vice-Presidente;
- c — o 1.º Secretário;
- d — o 2.º Secretário;
- e — o Vereador mais votado».

III — O Capítulo V do Título II passa a ter a seguinte redação:

### CAPÍTULO V

#### Dos Vice-Presidentes

«Art. 25 — Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, o 1.º Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1.º — O mesmo fará o 2.º Vice-Presidente em relação ao 1.º Vice-Presidente.

§ 2.º — Quando o Presidente deixar a Presidência, durante a Sessão, as substituições processar-se-ão segundo as mesmas normas.

Art. 26 — Obedecida a ordem estabelecida no artigo anterior, os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses investidos na plenitude das respectivas funções».

IV — O Capítulo VI do Título II passa a ter a seguinte redação:

### CAPÍTULO VI

#### Dos Secretários

Art. 27 — São atribuições do 1.º Secretário:

1 — proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

2 — ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

3 — determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa para conhecimento e deliberação da Câmara;

4 — receber e determinar a elaboração de toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;

5 — encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença de cada Sessão;

6 — secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

7 — redigir as atas das Sessões Secretas;

8 — substituir o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

Parágrafo único — O 2.º Secretário substituirá o 1.º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

Art. 28 — O 1.º Secretário Suplente e, na sua falta, o Segundo, serão chamados a substituir interinamente os 1.º e 2.º Secretários, quando afastados temporariamente do cargo».

Art. 2.º — Esta Resolução entrará em vigor no dia 1.º de fevereiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1978.

Mário Hato — Arthur Alves Pinto — Alfredo Martins — José Storópoli — David Roysen — Antônio Sampaio — Sampaio Dória — Eurípedes Sales — Brasil Vita — Aurelino de Andrade — Celso Matsuda — Mário Américo — Almir Guimarães — Samir Achoa — José Bustamante e Comissão de Justiça e Redação. «Em condições de Pauta».